

Despacho	Protocolo	
Recebido nesta data. Registra-se, artice-se. Inclua-se Pauta, para os efenos do artigo 132 do regime in Sala das Secsoes. Em., 06 / 07 /20 21	e em Interno.	PROJETO DE LEI N°/2021.
Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº / 20 /2021.		

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2021.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 11.321, de 23 de março de 2021 que dispõe sobre a criação e a concessão de auxílio emergencial com recursos do Estado à pessoa economicamente vulnerabilizada decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção do coronavírus (covid-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado *caput* do art. 1º da Lei nº 11.321, de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito do Governo Estadual, o auxílio SER Família Emergencial, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial à pessoa física



economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção do coronavírus (covid-19)."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 11.321, de 23 de março de 2021, com a seguinte redação:

"1°-A O auxílio SER Família Emergencial observará os seguintes valores, parcelas e prazos:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos em agosto de 2021 e setembro de 2021;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos bimestralmente a partir do mês de outubro de 2021 até dezembro de 2022;

Parágrafo único Excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2021 e dezembro de 2022, o valor a ser pago poderá ser majorado em até 50% (cinquenta por cento), não cumulativo com o previsto no inciso II do art. 1º-A desta Lei, a critério do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária"

Art. 3º Fica alterado *caput* do art. 2º, da Lei nº 11.321, de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio emergencial será concedido às famílias com renda mensal *per capita* de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), podendo ser ampliado para famílias com renda mensal superior, mediante decreto governamental."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, Independência e 133º da República.

de julho de 2021, 200° da

MAURO MENDES
Governador do Estado



Mensagem n° 120, de 06 de JULHO de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

REGIME DE URGÊNCIA – Art. 41 da CE/MT

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que "Altera dispositivos da Lei nº 11.321, de 23 de março de 2021 que dispõe sobre a criação e a concessão de auxílio emergencial com recursos do Estado à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção do coronavírus (covid-19).".

O projeto ora apresentado objetiva em suma prorrogar o pagamento do auxílio SER Família Emergencial, instituído pela Lei nº 11.321, de 23 de março de 2021.

Diante das consequências negativas causadas pelo contágio do novo coronavírus impõe-se a necessidade da continuidade do socorro financeiro aos cidadãos mato-grossenses de baixa renda.

Ainda, é notório que persistem as condições sociais existentes à época da aprovação da Lei nº 11.321, de 23 de março de 2021, razão pela qual não restam alternativas senão de prorrogar o auxílio SER Família Emergencial.

Ressalta-se também que além de prorrogar o pagamento do auxílio SER Família Emergencial, a propositura também autoriza o chefe do Poder xecutivo, mediante decreto governamental, ampliar o requisito referente a renda *per capita*, como forma de atingir mais famílias em situação de vulnerabilidade.

Ciente da relevância e urgência da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico de Mato Grosso, solicito nesta oportunidade, que seja empreendida a este projeto de lei, a tramitação em regime de urgência, de acordo com o previsto no art. 41, caput da Constituição Estadual.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Parlamento, contando como de costume com a célere colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.



Sem mais para o momento, despeço-me na certeza de que, o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá para aprovação integral do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de Julide 2021.

MAURO MENDES Governador do Estado



16 R. 8 L. O

Na Sessão de:

Em. 06 / 07 / 20 01

15 Sesseina

OFÍCIO/GG/ 123 /2021-SAD.

Cuiabá, 06 de Jul 40 de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **MAX RUSSI** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira" Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a MENSAGEM Nº 120 /2021, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 11.321, de 23 de março de 2021 que dispõe sobre a criação e a concessão de auxílio emergencial com recursos do Estado à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção do coronavírus (covid-19)."

Atenciosamente,

MAURO MENDES

Governador do Estado

Ao Expediente: 06 107121

Max Russi Presidente ALMT